

Resolução SEAP n. 5995/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 119 do Protocolo n.18.438.797-2, e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa ANTIBIOTIKA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.36.770.905/0001-98, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n. 094/2021, cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 meses para a futura e eventual aquisição de SCAPLS COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, CATETERES COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E CURATIVOS, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de não apresentar os documentos de habilitação e as amostras.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I e III, e artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Claudio Stabile
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
78769/2024

DESPACHO Nº: 978/2024

Protocolo nº: 21.688.574-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Pública - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PREG-e nº 033/2024 - Adjudicação e Homologação

Data: 10/07/2024

- Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, Edital PREG-E 033/2024, objetivando o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de PAPEL SULFITE A4., conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (mov. 280).
- Encerrada a fase de lances, foi declarada vencedora a empresa: **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita n. CNPJ n. 02.282.485/0001-89, para o lote 01.
- Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço unitário por lote, cujo procedimento total importa em **R\$ 23.251.624,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**.
- O procedimento total arrematado importa em **R\$ 17.358.478,50 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta)**, representando um desconto de 25,35% em relação ao valor autorizado.
- Considerando a Informação de Revisão nº 043/2024, do DECON/SEAP (fls. 2916/2918ª - mov. 304), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento licitatório.
- Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.
- Encaminha-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
79267/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 028/2024/SECID

ESTABELECE O CUSTO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23 e pelo Decreto Estadual nº 5.706/2024, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.176.320-3;

Considerando o disposto Art. 35 e incisos da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

Considerando o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem licitados pela Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente utilizados os valores constantes na Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003 de 21 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de contratação de Projetos Básicos, definido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 como o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução", e de Projetos Executivos, definidos pela referida Lei Federal como o "conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes";

RESOLVE

Art. 1º. Os Projetos de Edificações a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades terão seus preços máximos estabelecidos de acordo com os valores constantes na "Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID" a seguir indicada:

TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID

1 VALOR MÍNIMO DE PROJETOS

a) Valor Mínimo de Projetos: **R\$ 1.891,73**

2 SONDAAGEM GEOLÓGICA

Para os valores de Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação, consideram-se: as leis valores mensalistas SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 002/2012) e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012), conforme Art. 3º da presente resolução.

2.1 Sondagem Geológica

a) Perfuração em solos: **R\$ 68,00 / m**
b) Laudo de Fundações: **R\$ 800,00**
c) Mobilização: **R\$ 29,00 / km**

2.2 Ensaio de Percolação

a) Ensaio de Percolação: **R\$ 500,00 / furo**
b) Mobilização: **R\$ 8,20 / km**

3 TOPOGRAFIA

Com base na área total do terreno, deverá ser realizada a composição do custo total através da somatória dos valores individuais para cada uma das faixas a seguir:

Faixa A: área até 1.000 m²: **R\$ 1.819,21**
Faixa B: área acima de 1.000 m² a 10.000 m²: **R\$ 0,47 / m²**
Faixa C: área acima de 10.000 m²: **R\$ 0,31 / m²**

a) Para terrenos até 1.000 m², aplicar o valor fixo da Faixa A:

Valor Total = Faixa A

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 600 m²:
Faixa A: 600 m² → **R\$ 1.819,21**
Valor Total: **R\$ 1.819,21**

- b) Para terrenos com área acima de 1.000 m² e até 10.000 m², aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 8.500 m².

Considerar o somatório das Faixas A e B:

Faixa A: 1.000 m ² →	R\$ 1.819,21 +
Faixa B: 7.500 m ² → 7.500 m ² x R\$ 0,47 / m ² →	R\$ 3.525,00 =
Valor Total:	R\$ 5.344,21

- c) Para terrenos com área acima de 10.000 m², aplicar:

$$\text{Valor Total} = \text{Faixa A} + \text{Faixa B} + \text{Faixa C}$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 15.000 m².

Considerar o somatório das Faixas A, B e C:

Faixa A: 1.000 m ² →	R\$ 1.819,21 +
Faixa B: 9.000 m ² → 9.000 m ² x R\$ 0,47 / m ² →	R\$ 4.230,00 +
Faixa C: 5.000 m ² → 5.000 m ² x R\$ 0,31 / m ² →	R\$ 1.550,00 =
Valor Total:	R\$ 7.599,21

4 PROJETO DE ARQUITETURA

4.1 Projeto Executivo de Arquitetura Completo

- | | |
|---|----------------------------------|
| a) Edificações Hospitalares e de Saúde: | R\$ 41,78 / m² |
| b) Demais Edificações: | R\$ 32,65 / m² |

4.2 Etapas de Projeto de Arquitetura

Considerado incluso em todas as etapas abaixo o *Layout* de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos. Também considerado incluso nos Projetos Básico e Executivo, as Perspectivas Externas/Internas, 3D.

Com base no valor do Projeto Executivo de Arquitetura Completo (item 4.1):

a) Estudo Preliminar:	10 %
b) Anteprojeto:	30 %
c) Projeto Básico:	25 %
d) Projeto Legal:	10 %
e) Projeto Executivo / Detalhamentos:	15 %
f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais	10 %
Total:	100 %

4.3 Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do item 4.1:

a) Levantamentos Arquitetônicos:	10 %
b) <i>Layouts</i> de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos:	15 %
c) Memorial Descritivo:	5 %
d) Relação de Materiais:	5 %
e) Perspectivas Externas/Internas, 3D:	5 %

4.4 Coeficientes para Projetos/Obras Existentes

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2:

a) Aprovação de Obras Existentes:	0,50
b) Projeto de Ampliação de Edificação Existente:	1,15
c) Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente:	1,50
d) Projeto de Restauro de Edificações Existentes:	2,00

4.5 Coordenação e Compatibilização de Projetos

Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2: **15 %**

5 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

5.1 Projeto de Comunicação Visual

- a) Projeto Executivo de Comunicação Visual (Interno/Externo): **R\$ 4,48 / m²**

5.2 Projeto de Paisagismo

- a) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas até 500,00 m²: **R\$ 4,15 / m²**
 b) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas acima de 500,01 m²: **R\$ 3,73/m²**

6 PROJETOS ESTRUTURAIS

6.1 Projeto Executivo Estrutural de Fundações

- a) Projeto Executivo Estrutural de Fundações em sapatas ou blocos sobre estacas, ligadas por viga baldrame, pela área de projeção da edificação: **R\$ 9,35 / m²**

6.2 Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura)

- a) Projeto Executivo Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado, considerando a área total em planta da edificação, por piso ou teto, com ou sem repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas: **R\$ 15,75 / m²**

6.3 Projeto Executivo Estrutural Metálico

- a) Projeto Executivo de Estrutura Metálica, áreas até 200 m²: **R\$ 13,71 / m²**
 b) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 200 a 500 m²: **R\$ 11,91 / m²**
 c) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 500 a 1.000 m²: **R\$ 9,85 / m²**
 d) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 1.000 m²: **R\$ 7,33 / m²**

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

6.4 Projeto Executivo Estrutural em Madeira

- a) Projeto Executivo de Estrutura em Madeira, áreas até 200 m²: **R\$ 10,24 / m²**
 b) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 200 a 500 m²: **R\$ 8,75 / m²**
 c) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 500 a 1.000 m²: **R\$ 6,94 / m²**
 d) Projeto Executivo de Est. em Madeira, áreas acima de 1.000 m²: **R\$ 4,64 / m²**

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

7 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

7.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem Completo de Edificações

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem em Edificações, compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem:

a) Edificações Administrativas e Educacionais:	R\$ 10,81 / m²
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia:	R\$ 10,81 / m²
c) Edificações de Penitenciárias:	R\$ 11,95 / m²
d) Edificações Esportivas (inclusive Ginásios):	R\$ 5,84 / m²
e) Edificações Hospitalares e de Saúde:	R\$ 12,91 / m²
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	R\$ 21,50 / m²

7.2 Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações

- a) Projeto Executivo de Gases Medicinais Completo de Edificações: **R\$ 0,96/m²**

7.3 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem de Interligação entre Blocos

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações, por tipo de edificação: **25 %**

7.4 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões

Projeto Executivo Completo de Instalações Hidrossanitárias compreendendo instalações de Água Fria, Água Quente, Esgoto, Águas Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais e Drenagem, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original: **25 %**

7.5 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. e Drenagem em Reformas e Ampliações

- a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela: **100 %**
 b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima: **150 %**

8 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

8.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações

Compreendendo Projetos Executivos de Luz e Força, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança:

- a) Edificações Administrativas: **R\$ 10,38 / m²**

b) Edificações Educacionais:	RS 9,20 / m ²
c) Edificações Militares (incluindo Penitenciárias):	RS 14,01 / m ²
d) Edificações Esportivas (inclusive ginásios):	RS 6,24 / m ²
e) Edificações Hospitalares e de Saúde:	RS 36,33 / m ²
f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	RS 20,76 / m ²

8.2 Projetos Executivos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

Com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Edificações Completo:

a) Projeto Executivo de Luz e Força:	50 %
b) Projeto Executivo de SPDA:	10 %
c) Projeto Executivo de Lógica e Telefonia:	23 %
d) Projeto Executivo de CFTV, Sonorização, Automação e Segurança:	17 %
Total:	100 %

8.3 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

a) Projeto Executivo de Cabine de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação:	RS 1.898,17 / un.
b) Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar os valores correspondentes ao Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações (item 8.1):	25 %

8.4 Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Interligação entre Blocos

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, com base no valor do Projeto Executivo de Instalações Elétricas Completo de Edificações, por tipo de edificação: 25 %

8.5 Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Implantação em Projetos Existentes ou Projetos Padrões

Projeto Executivo de Instalações Elétricas compreendendo instalações de Luz e Força, SPDA, Lógica e Telefonia, CFTV, Sonorização, Automação e Segurança, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original: 25 %

8.6 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Reformas e Ampliações

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela:	100 %
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima:	150 %

9 PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

9.1 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) de Edificações

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações:

a) Edificações Administrativas:	RS 2,97 / m ²
b) Edificações Educacionais:	RS 3,37 / m ²
c) Edificações Militares (exceto Penitenciárias) e Delegacias de Polícia:	RS 2,97 / m ²
d) Edificações de Penitenciárias:	RS 5,62 / m ²
e) Edificações Esportivas (inclusive ginásios):	RS 1,77 / m ²
f) Edificações Hospitalares e de Saúde:	RS 5,29 / m ²
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	RS 5,78 / m ²

9.2 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Interligação entre Blocos

Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID), com base no valor do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) Completo de Edificações: 25 %

9.3 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID)

a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela:	100 %
b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima:	150 %

10 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Para cada ambiente a ser climatizado, deve-se considerar o seguinte cálculo, aplicando os coeficientes de correção (itens 10.2 a 10.4), quanto à finalidade e uso da edificação, dificuldade e sistema aplicado:

$$\text{Valor de Projeto de Climatização} \times (\text{Coef. A}$$

$$\times \text{Coef. B} \times \text{Coef. C}$$

$$\times \text{Coef. D})$$

10.1 Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)

a) Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação): RS 6,20 / m²

10.2 Coeficientes A e B – Finalidade e Uso da Edificação

a) Coeficiente A – Ar Condicionado ou Aquecimento:

• Auditórios, centros de convenções:	1,50
• Cinemas e teatros:	1,50
• Computadores (Centro de Processamento de Dados) (*):	2,00
• Edifícios de escritórios:	1,00
• Estúdios de gravação (imagem e som):	2,00
• Hotéis (dormitórios, recepção, circulação):	1,00
• Repetidoras e retransmissores de rádio e TV:	2,00
• Restaurantes:	1,50
• Salas limpas com classificação (Hospitais, Laboratórios Industriais), (*):	3,00
• Telecomunicações (equipamentos) (*):	2,00
• Unidades especiais de análise médica (tomografia, ressonância magnética, ou outros) (*):	2,00

(*): válido para áreas superiores a 100 m²; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

b) Coeficiente B – Ventilação Mecânica:

• Estacionamento e subsolos (*):	0,20
• Conforto, sanitários e vestiários (insuflação e exaustão):	0,70
• Conforto, sanitários e vestiários (insuflação ou exaustão):	0,45
• Cozinhas:	2,00
• Pressurização de escadas, controle de fumaça, ventilação industrial localizada e diluidora:	variável

(*): válido para áreas superiores a 1.000 m²; para áreas inferiores, o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade

10.3 Coeficiente C - Dificuldade:

• Instalação nova em edifício novo:	1,00
• Instalação nova em edifício existente:	1,15
• Retrofit com aproveitamento da instalação existente, total ou parcial:	1,30

10.4 Coeficiente D – Sistema Empregado:

• Equipamentos de Expansão Direta:	1,00
• Equipamentos de Água Gelada:	1,65
• Equipamentos VRF/VRV:	1,85

10.5 Coeficiente de Redução por Repetição

No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução, por bloco ou pavimento: 25 %

10.6 Valor Mínimo para Projetos Executivos de Climatização:

Os valores de honorários mínimos para elaboração de Projetos Executivos de Climatização serão calculados seguindo os critérios descritos, considerando:

a) Sistemas de Ar Condicionado:	RS 2.170,00
b) Sistemas de Ventilação ou Aquecimento:	RS 1.891,73

11 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

11.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

a) PGRS, Simplificado:	RS 1.700
b) PGRS, Completo:	RS 2.800

11.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

a) PGRSS, Simplificado:	RS 1.800
-------------------------	----------

11.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

a) PGRCC, Simplificado:	RS 1.800
b) PGRCC, Completo:	RS 2.900

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde. Para os Planos de Gerenciamento de

Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

12 ORÇAMENTO

12.1 Orçamento de Edificações e Implantações

Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotação de Preços, apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID:

a) Edificações Hospitalares e de Saúde:	RS 7,68 / m ²
b) Edificações Militares (exceto Penitenciárias):	RS 5,93 / m ²
c) Edificações de Penitenciárias:	RS 6,82 / m ²
d) Delegacias de Polícia:	RS 5,93 / m ²
e) Edificações Administrativas e Educacionais:	RS 5,93 / m ²
f) Edificações Esportivas (inclusive ginásios):	RS 5,12 / m ²
g) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	RS 11,69 / m ²

12.2 Coeficientes de Redução

a) Repetição de Edificações, Blocos ou Pavimentos Tipos:	50% por bloco ou pavimento tipo
b) Atualização de valores, com quantitativos já determinados:	50%

Art. 2º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência as seguintes tabelas referenciais: Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 003/2012, Tabela de Honorários – Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais IPPUC 2021, Tabela de Honorários de Projetos - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) de Sergipe (2023), Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) 2023 e Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (APEAM) 2022.

Art. 3º Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, exceto o item 2 – Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação.

Art. 4º Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pela Secretaria de Estado das Cidades, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do “Custo Direto”, orçado pelo órgão licitante, com o valor do “BDI – Benefício e Despesas Indiretas”, calculado de acordo com o Art. 5º.

Preço Máximo (R\$)

$$= \text{Custo Direto (R\$)} + \text{Valor do BDI (R\$)}$$

Art. 5º O “Valor do BDI” referido no Art. 4º deverá ser calculado através da multiplicação do valor do “Custo Direto (R\$)” pela “Taxa BDI (%)” referencial de 20% a 30%, calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

Valor do BDI (R\$)

$$= \text{Custo Direto (R\$)} \times \text{Taxa BDI (\%)}$$

Art. 6º A “Taxa BDI (%)” referida no Art. 5º deverá ser calculada de acordo com os seguintes parâmetros e fórmulas:

Custo Direto	Taxa BDI (%)
Até R\$ 150.000,00	30%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R\$ 150.000.000,00	20%

Para Custo Direto de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa BDI (\%)} = 30 - \frac{(\text{Custo Direto} - 150.000)}{270.000}$$

Para Custo Direto de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa BDI (\%)} = 25 - \frac{(\text{Custo Direto} - 1.500.000)}{29.700.000}$$

Art. 7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID será disponibilizada no site eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br/>.

Art. 8º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais.

Art. 9º Os Projetos e demais Serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado, ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos, ou calculados apropriando-se as horas técnicas trabalhadas e considerando-se a Hora Técnica SINAPI/SECID de Engenheiro/Arquiteto Sênior vigente, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Art. 4º a 6º.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades – SECID

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. Desconsidera-se a publicação 60629/2024, da edição 11674 do dia 06 de junho de 2024.

79090/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

OBJETO: Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI-PR 2024-2030, aprovada na XXXI Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, realizada em 27 de março de 2023, em cumprimento ao art. 200 da Constituição Estadual do Paraná; art. 26, I e art. 43, I da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e art. 8º, I da Lei 21.354, de 1º de janeiro de 2023.

POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PARANÁ – PECTI-PR 2024-2030.

CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Composição 2023-2026

Representantes Governamentais

Poder Executivo Estadual

Aldo Nelson Bona - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná.

Marcelo Rangel- Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Luiz Augusto Silva - Secretário de Estado do Planejamento.

Norberto Anacleto Ortigara- Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Ricardo Barros - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Comunidade Científica Paranaense, pertencente ao corpo docente de Universidade Estadual do Paraná

Giovani Marino Favero - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Representantes da Sociedade Civil

Comunidade Científica Paranaense, pertencente ao corpo docente de Universidade não integrante do Sistema Estadual de Ensino Superior

Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho - Reitor

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Comunidade Tecnológica e de Inovação Paranaense

Cesar Reinaldo Rissete - Diretor de Operações

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR)